



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

BOLETIM DE SERVIÇO

BSMPU Nº 36 - Setembro/2025

Publicação: sexta-feira, 5 de setembro de 2025

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Procurador-Geral da República

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO
Vice-Procurador-Geral da República

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral do Ministério Público da União

BOLETIM DE SERVIÇO DO MPU

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.mpf.mp.br/pgr/>

SUMÁRIO

	Página
Atos do Vice-Procurador-Geral da República	1
Secretaria-Geral do MPU	1
Auditoria Interna	6
Expediente	7

ATOS DO VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 88, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Portaria PGR/MPU nº 70, de 29 de setembro de 2015, que regulamenta a aquisição e a utilização de veículos oficiais no âmbito do Ministério Público da União.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023, com fundamento no art. 26, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950, na Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996 e na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, resolve:

Art. 1º A Portaria PGR/MPU nº 70, de 29 de setembro de 2015, publicada no BSMPU, Brasília, DF, p. 1, set. 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

Parágrafo Único. Na utilização dos veículos de representação, fica dispensado o registro do itinerário previsto no caput.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

SECRETARIA-GERAL DO MPU

PORTARIA SG/MPU Nº 113, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Aprova o Regimento Eleitoral, que disciplina o processo de eleição direta do representante dos membros e do suplente no Conselho Fiscal do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – Plan-Assiste/MPU.

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 51, §§ 1º e 6º, do Regulamento Geral do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 94, de 5 de junho de 2023, e tendo em vista o constante no documento MPU-SG-00099427/2025, ad referendum do Conselho Gestor do Plan-Assiste, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Eleitoral, que disciplina o processo de eleição direta do representante dos membros e seu suplente no Conselho Fiscal do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – Plan-Assiste/MPU, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

ANEXO I DA PORTARIA SG/MPU Nº 113/2025

REGIMENTO ELEITORAL QUE DISCIPLINA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DIRETA DO REPRESENTANTE DOS MEMBROS NO CONSELHO FISCAL DO PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – PLAN-ASSISTE/MPU

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Eleitoral disciplina o processo de eleição direta do representante dos membros e de seu suplente no Conselho Fiscal do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – Plan-Assiste/MPU.

Parágrafo único. Os dois candidatos mais votados serão eleitos na qualidade de titular e suplente, respectivamente.

Art. 2º Para os fins deste Regimento Eleitoral, considera-se:

I - Conselho Deliberativo: órgão máximo do Plan-Assiste, composto pelo Procurador-Geral da República, na qualidade de Presidente, e pelos Procuradores-Gerais do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ao qual cabe zelar pelo prestígio, pela eficiência e pelo desenvolvimento dos programas sociais;

II - Conselho Gestor: órgão subordinado ao Conselho Deliberativo, constituído pelo Secretário-Geral do Ministério Público da União, na qualidade de Presidente, pelo Diretor-Geral do Ministério Público do Trabalho, pelo Diretor-Geral do Ministério Público Militar, e pelo Secretário-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com atribuição de estabelecer as políticas e diretrizes gerais da gestão do Plan-Assiste;

III - Conselho Fiscal: órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira do Plan-Assiste, constituído por 6 integrantes, sendo: 4 indicados pelos ramos do MPU e 2 escolhidos em eleição direta pelos membros e pelos servidores que sejam beneficiários titulares do Plan-Assiste;

IV - candidato: participante que individualmente se habilita para concorrer a uma vaga no Conselho Fiscal;

V - beneficiário titular: servidor ou membro de um dos ramos do Ministério Público da União, que aderiu ao Plan-Assiste, na condição de titular;

VI - Portal do Plan-Assiste: página do Plan-Assiste na internet, acessível no endereço www.planassiste.mpu.mp.br.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º O titular e o suplente serão eleitos para um mandato de 2 anos, vedada a recondução ou a designação para a mesma função, no período subsequente.

§ 1º Os mandatos do titular e suplente serão idênticos e sujeitos às mesmas condições, critérios e requisitos constantes no art. 14 deste Regimento Eleitoral.

§ 2º As atribuições do titular e suplente eleitos serão exercidas sem remuneração adicional e sem prejuízo das atribuições próprias de seu respectivo cargo efetivo.

Art. 4º O processo eleitoral terá início com a constituição da Comissão Eleitoral e estará encerrado com a homologação definitiva do resultado da eleição e sua divulgação.

§ 1º A eleição ocorrerá a cada 2 anos, antes do término do mandato do membro que esteja ocupando o cargo.

§ 2º Em caso de vacância em relação ao representante titular, e não sendo possível o suplente assumir, será realizada nova eleição.

Art. 5º Integrarão o processo eleitoral:

I - o Regimento Eleitoral;

II - o Edital de Convocação da eleição;

III - a relação nominal dos eleitores;

IV - o sistema eletrônico de votação, pela internet, e apuração dos votos;

V - os requerimentos de inscrição dos candidatos;

VI - as declarações dos candidatos acerca do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares;

VII - as atas da Comissão Eleitoral; e

VIII - eventuais pedidos de impugnação, contestações, recursos e decisões.

Parágrafo único. Todos os documentos referentes ao processo eleitoral deverão ser arquivados, em ordem cronológica, nos autos constituídos, os quais serão mantidos pela SEPLAN, pelo prazo de 5 anos, a contar da data da posse dos eleitos.

Art. 6º O processo eleitoral poderá vir a ser declarado nulo, parcial ou integralmente.

Parágrafo único. Sempre que possível, a declaração de nulidade não alcançará os atos que tenham sido praticados antes do ato considerado nulo.

Art. 7º Será declarada a nulidade integral quando preterida formalidade essencial ou na hipótese de fraude.

§ 1º Constituem formalidades essenciais:

I - o cumprimento do prazo de inscrição;

II - a preservação da isonomia entre os candidatos;

III - a divulgação oficial dos atos administrativos;

IV - o preenchimento dos demais requisitos constantes deste Regimento;

V - a manutenção da lisura do processo eleitoral.

§ 2º A nulidade integral do processo eleitoral depende de reconhecimento em decisão fundamentada da Secretaria-Geral do MPU, da qual caberá recurso ao Conselho Gestor, no prazo de 5 dias da divulgação da decisão.

Art. 8º A nulidade parcial será reconhecida, de ofício ou a pedido, por ato da Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 9º Compete à Diretoria Executiva Colegiada:

- I - instaurar o processo eleitoral mediante a constituição da Comissão Eleitoral;
- II - designar os membros titulares e suplentes da Comissão Eleitoral, observados os critérios deste Regimento;
- III - aprovar o Edital de Convocação das Eleições;
- IV - promover, com antecedência não inferior a 30 dias do último dia do período de inscrições, a divulgação do Regimento Eleitoral, do ato de constituição da Comissão Eleitoral e do Edital de Convocação das Eleições;
- V - promover a ampla divulgação do processo eleitoral perante os candidatos e beneficiários titulares do Plan-Assiste, informando, no mínimo, o cargo eletivo a ser preenchido, os requisitos de investidura, o período do mandato, as datas e horários de início e término da votação, os meios de votação, e a data prevista para a posse dos eleitos;
- VI - disponibilizar mecanismos que permitam o acesso de todos os candidatos e beneficiários titulares ao processo de votação;
- VII - zelar pela lisura do processo eleitoral e pela inviolabilidade do sigilo do voto;
- VIII - julgar eventuais recursos contra decisões da Comissão Eleitoral, nos termos previstos no art. 29 deste Regimento; e
- IX - decidir sobre os casos omissos que tenham sido identificados pela Comissão Eleitoral.

Seção I Da Comissão Eleitoral

Art. 10. A Comissão Eleitoral será composta por 3 integrantes titulares e 3 suplentes, designados pela Diretoria Executiva Colegiada.

§ 1º O presidente da Comissão Eleitoral será escolhido por seus integrantes e deverá ser membro do Ministério Público da União.

§ 2º Não poderá participar da Comissão Eleitoral aquele membro que se candidatar ou manifestar apoio a qualquer candidato, hipóteses em que a Diretoria Executiva Colegiada procederá à imediata indicação do suplente.

§ 3º O ato de constituição da Comissão Eleitoral indicará a convocação de sua primeira reunião, sendo as reuniões subsequentes convocadas pela própria Comissão.

§ 4º As deliberações da Comissão Eleitoral, a serem adotadas por maioria absoluta, serão registradas em atas assinadas pelos integrantes presentes à reunião e anexadas aos autos do respectivo processo eleitoral.

§ 5º Quando for identificada a necessidade de dedicação em tempo integral dos integrantes da Comissão Eleitoral, esta deverá formalizar comunicação à Diretoria Executiva Colegiada, especificando o período correspondente.

§ 6º É vedada qualquer espécie de interferência nos trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 7º Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral a representação da Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pela Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 11. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - conduzir o processo eleitoral segundo as normas estabelecidas neste Regimento;
- II - eleger, entre seus integrantes titulares, em sua primeira reunião, o Presidente, que terá o voto de qualidade, e o Secretário;
- III - esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às eleições, dando ampla publicidade às perguntas e às correspondentes respostas;
- IV - elaborar e divulgar os comunicados referentes ao processo eleitoral aos candidatos e beneficiários titulares;
- V - receber e examinar os requerimentos de inscrição dos membros e a documentação apresentada, verificando sua regularidade e o cumprimento dos requisitos aplicáveis, conforme o previsto no Edital de Convocação da eleição;
- VI - divulgar os nomes dos candidatos no Portal do Plan-Assiste, até o segundo dia útil após o término do prazo para inscrições;
- VII - apreciar e deliberar sobre pedidos de impugnação de candidaturas, conforme o estabelecido neste Regimento;
- VIII - comunicar formalmente ao candidato eventuais irregularidades constatadas na documentação apresentada;
- IX - homologar a candidatura que tenha atendido a todos as exigências e requisitos contidos neste Regimento;
- X - informar aos candidatos a respeito da homologação das candidaturas;
- XI - dar conhecimento aos candidatos e aos beneficiários titulares, via Portal do Plan-Assiste, sobre as candidaturas homologadas;
- XII - supervisionar a instalação e o regular funcionamento do sistema eletrônico de votação e apuração de votos;
- XIII - homologar o resultado, imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, e divulgá-lo aos candidatos, aos beneficiários titulares e à Diretoria Executiva Colegiada, informando o total de votos conferidos a cada concorrente, bem como o total de votos nulos, brancos e as abstenções; e

XIV - constituir processo de gestão administrativa no Sistema Único com toda a documentação recebida e expedida relativamente ao processo eleitoral.

Art. 12. A Comissão Eleitoral poderá propor à Diretoria Executiva Colegiada, a qualquer tempo, a substituição de qualquer de seus integrantes.

§ 1º A proposta de substituição deverá ser fundamentada e subscrita pela maioria dos integrantes da Comissão.

§ 2º Deferida a proposta, a Diretoria Executiva Colegiada formalizará, mediante despacho anexado aos autos do processo eleitoral, a indicação do suplente designado.

Art. 13. A Comissão Eleitoral terá prazo de 15 dias úteis, a partir da posse dos eleitos, para complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo, que será encaminhado à Diretoria Executiva Colegiada para arquivamento.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida após o arquivamento do processo eleitoral.

Seção II Da Candidatura

Art. 14. Poderá concorrer o beneficiário titular do Plan-Assiste que atenda a todos os requisitos a seguir:

- I - ser membro, ativo ou aposentado, de um dos ramos do Ministério Público da União ou da Escola Superior do Ministério Público da União;
- II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado
- III - não ter sofrido penalidade administrativa como membro;

IV - estar ciente das vedações e obrigações legais, regulamentares e estatutárias referentes ao exercício da função para a qual se candidata;

V - ter reputação ilibada;

VI - não estar sujeito a restrição decorrente de processo administrativo ou judicial que lhe impeça de exercer o mandato;

VII - possuir ao menos 3 anos de contribuição para o Plan-Assiste; e

VIII - estar habilitado a votar na eleição em que se candidata, na forma do art. 23 deste Regimento.

§ 1º Será considerado como termo final, para efeito de contagem do período mínimo contributivo previsto no inciso VII deste artigo, a data do último dia de inscrição para os candidatos.

§ 2º A perda da condição de beneficiário ou a perda da condição a que se refere o inciso I do caput deste artigo implicam a perda do mandato, a ser declarada pelo Conselho Gestor, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Serão anexados à Declaração do Candidato a que se refere o Anexo IV, documentos comprobatórios relativos aos requisitos previstos nos incisos I a III do caput deste artigo.

Seção III Das Inscrições dos Candidatos

Art. 15. As inscrições dos candidatos ocorrerão perante a Comissão Eleitoral, no local e no período indicados no Edital de Convocação da eleição.

Art. 16. O Requerimento de Inscrição deverá conter as seguintes informações:

I - nome completo e nome que deverá constar da cédula ou tela de votação;

II - número de inscrição no CPF;

III - ramo a que se vincula ou foi vinculado, no caso de membro aposentado, entre os previstos no Anexo II deste Regimento;

IV - endereço completo e telefone para contato;

V - endereço eletrônico; e

VIII - declaração de que atende o requisito previsto no inciso VIII do art. 14 deste Regimento.

Parágrafo único. Quaisquer solicitações ou requerimentos à Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados por escrito ao seu presidente.

Art. 17. Para fins de inscrição, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, até o último dia do período de inscrições, os seguintes documentos:

I - Requerimento de Inscrição, conforme o modelo constante do Anexo III deste Regimento;

II - Declaração do Candidato, conforme o modelo constante do Anexo IV deste Regimento.

§ 1º Os documentos a que se referem os incisos I a II do caput deste artigo, após devidamente assinados e digitalizados, serão encaminhados ao endereço eletrônico divulgado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada da documentação a seu destino, tais como de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem ou retardem o envio.

§ 3º Eventuais falhas no último dia do período de inscrições, atribuíveis exclusivamente ao sistema disponibilizado pela Comissão Eleitoral, importarão na prorrogação do prazo para o dia útil imediatamente subsequente.

Seção IV Da Homologação das Inscrições

Art. 18. A Comissão Eleitoral, no prazo de 3 dias úteis, a contar do último dia do período de inscrições, informará aos candidatos inscritos sobre eventuais inconsistências ou falhas verificadas nos documentos de inscrição, concedendo-lhes prazo de 3 dias úteis para saneamento das incorreções apontadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

Parágrafo único. Em até 3 dias úteis, a contar do dia seguinte ao término do prazo para saneamento das incorreções, a Comissão Eleitoral divulgará aos candidatos, aos beneficiários titulares e à Diretoria Executiva Colegiada as inscrições que foram homologadas.

Art. 19. Poderá ser dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 dias após a divulgação do resultado da homologação, pedido de impugnação de inscrição ou recurso contra inscrição não homologada.

§ 1º Recebido o pedido de impugnação ou recurso, a Comissão Eleitoral notificará o candidato para que, querendo, apresente manifestação escrita no prazo de 2 dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º Encerrado o prazo para apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral apreciará o pedido de impugnação ou recurso apresentado e proferirá decisão, em até 10 dias, dando ciência ao impugnante.

§ 3º Da decisão proferida no § 2º caberá recurso, no prazo de 2 dias úteis, à Diretoria Executiva Colegiada, que proferirá decisão final em até 10 dias.

§ 4º Com base na decisão final referente ao(s) pedido(s) de impugnação ou recurso, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado definitivo da homologação das inscrições aos candidatos, aos beneficiários titulares e à Diretoria Executiva Colegiada.

§ 5º Não tendo havido pedido de impugnação ou recurso tempestivo, o resultado provisório da homologação será declarado definitivo, observando-se o § 3º deste artigo.

Seção V Da Campanha Eleitoral

Art. 20. Com o objetivo de divulgar aos candidatos e beneficiários os programas e as propostas de trabalho de cada candidato, bem como assegurar transparência ao processo eleitoral, os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, inclusive debates, a partir da divulgação do resultado definitivo da homologação, até o dia anterior ao início do período de votação.

Art. 21. Será disponibilizado, para cada candidato, espaço específico no Portal do Plan-Assiste, para fins de divulgação de material, tais como currículo e propostas de trabalho, observada a ordem obtida a partir do número de inscrições homologadas.

Parágrafo único. As regras para a utilização do espaço a que se refere o caput deste artigo serão estabelecidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 22. A Diretoria Executiva Colegiada divulgará informações sobre como acessar o material disponibilizado pelos candidatos no Portal do Plan-Assiste.

Seção VI Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 23. Poderão votar todos os beneficiários titulares do Plan-Assiste relacionados na base de votantes emitida pela entidade 45 dias antes da data prevista para o início do período de votação, desde que permaneçam na condição de beneficiário titular durante todo o período de votação.

Art. 24. O voto é secreto e facultativo, tendo valor igual para todos os habilitados a votar, segundo o princípio uma pessoa um voto.

§ 1º A eleição será realizada em turno único, por meio de sistema eletrônico.

§ 2º O sistema eletrônico de que trata o § 1º não poderá permitir o acesso direto ou indireto ao conteúdo dos votos, por parte de quem quer que seja.

Art. 25. Terminado o período de votação, a Comissão Eleitoral providenciará a emissão de relatório contendo os nomes dos votantes e dos que se abstiveram de votar, o qual será conservado nos autos do processo eleitoral, sob sigilo.

Parágrafo único. Não serão emitidos, em nenhuma hipótese, relatórios parciais ou assemelhados enquanto o período de votação estiver em curso.

Art. 26. A apuração dos votos será efetuada por meio do sistema eletrônico, devendo a Comissão Eleitoral proclamar o resultado tão logo termine a apuração e totalização dos votos, mediante divulgação aos candidatos, aos beneficiários titulares e à Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 27. Os dois candidatos mais votados serão eleitos titular e suplente, respectivamente, para o mandato de 2 anos, vedada a recondução ou a designação para a mesma função, no período subsequente, seja na titularidade, seja na suplência.

§ 1º Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que tiver o maior tempo total de vinculação ao Plan-Assiste, contado em dias.

§ 2º Persistindo o empate, será eleito aquele de maior idade, e, em último caso, o de maior tempo de serviço no Ministério Público da União, contado ininterruptamente.

Seção VII Das Impugnações e Recursos

Art. 28. Os candidatos podem apresentar pedido de impugnação do resultado, no prazo de 5 dias a partir da data de divulgação do Edital de Convocação da eleição e/ou data de divulgação do resultado, à Comissão Eleitoral, que abrirá prazo de 5 para eventual contestação por parte dos interessados.

§ 1º Transcorrido o prazo para contestação, a Comissão Eleitoral decidirá sobre o pedido de impugnação no prazo de 5 dias.

§ 2º Da decisão de que trata o § 1º deste artigo cabe pedido de reconsideração endereçado à Comissão Eleitoral, no prazo de 5 dias.

§ 3º Na hipótese de não acolhimento do pedido de reconsideração de que trata o § 2º deste artigo cabe recurso, no prazo de 5 dias, endereçado à Comissão Eleitoral, que deverá intimar os interessados para, querendo, apresentarem alegações no prazo de até 5 dias.

Art. 29. A Diretoria Executiva Colegiada deverá julgar, no prazo máximo de 30 dias, eventuais recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral, após indeferimento de pedido de reconsideração.

§ 1º Das decisões da Diretoria Executiva Colegiada, nos termos do caput deste artigo, cabe recurso, no prazo de 10 dias, contados do dia seguinte ao da notificação da decisão ao interessado.

§ 2º O recurso será interposto perante a Diretoria Executiva Colegiada, que poderá reconsiderar sua decisão, por ocasião do juízo de admissibilidade.

§ 3º Não havendo juízo de reconsideração por parte da Diretoria Executiva Colegiada, no prazo de 05 dias após a data do protocolo do recurso, os autos serão encaminhados ao Conselho Gestor.

Art. 30. Compete ao Conselho Gestor julgar, em até 05 dias, os recursos de que tratam o § 3º do art. 29.

§ 1º O recurso previsto no caput não tem efeito suspensivo.

§ 2º O Conselho Gestor decidirá o recurso em última instância no âmbito do Plan-Assiste, no prazo de 05 dias, determinando o retorno dos autos à Comissão Eleitoral, para cumprimento da decisão final.

Seção VIII Do Encerramento do Processo Eleitoral

Art. 31. A Comissão Eleitoral elaborará relatório final sobre o processo eleitoral, o qual deverá conter o registro sobre a apuração e a totalização dos votos, bem como eventuais ocorrências que se tenham verificado.

Parágrafo único. O relatório indicará o total de votos válidos, brancos, nulos e as abstenções, além do nome dos eleitos.

Art. 32. A Diretoria Executiva Colegiada, após a divulgação pela Comissão Eleitoral, comunicará o resultado ao Conselho Gestor e ao Conselho Fiscal, cabendo ao Conselho Gestor designar a data para a posse.

§ 1º O candidato vencedor deve preencher, até a data designada para a posse, todos os requisitos previstos no art. 14 deste Regimento Eleitoral para o regular exercício da função para a qual se candidatou.

§ 2º Caso o candidato seja inabilitado para a posse ou, por qualquer outro motivo, não tome posse, seguir-se-á a ordem de classificação da eleição.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A Diretoria Administrativa prestará o apoio logístico e administrativo necessário às atividades referentes ao processo eleitoral, em especial no que se refere a pessoal, instalações, equipamentos, sistemas e materiais imprescindíveis ao funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 34. A Diretoria Executiva Colegiada, com base nas informações fornecidas pela Comissão Eleitoral, divulgará informações sobre o processo eleitoral, via Portal do Plan-Assiste.

Art. 35. As comunicações ou notificações da Comissão Eleitoral aos candidatos serão preferencialmente realizadas por correio eletrônico, no endereço que tiver sido informado no Requerimento de Inscrição, sendo deles a responsabilidade por manter suas contas de correio eletrônico em condições de receber as mensagens, inclusive com verificação das caixas de spam.

Art. 36. Sem prejuízo do disposto no art. 35, compete aos candidatos acompanhar os informes e os resultados divulgados no Portal do Plan-Assiste.

Art. 37. Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste Regimento serão dirimidos pela Diretoria Executiva Colegiada.

AUDITORIA INTERNA

PORTARIA AUDIN/MPU Nº 7, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a Portaria AUDIN-MPU nº 9, de 21 de novembro de 2024, que aprova o Plano Estratégico da Auditoria Interna do Ministério Público da União 2021-2025 e designa gerentes de programas.

O Auditor-Chefe da Auditoria Interna do Ministério Público da União, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo art. 22, caput, do Regimento Interno da Audin-MPU, aprovado por meio da Portaria PGR nº 140, de 9 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para atuarem como gestores dos programas constantes no Planejamento Estratégico 2021-2025:

Objetivo	Programa	Responsável anterior	Responsável atual
OE 1	PG 1.1 - Aperfeiçoamento do processo de auditoria	Flávia Alvares Pacheco	Flávia Alvares Pacheco
	PG 1.2 - Implantação de monitoramento	Ítalo Silveira da Costa	Ítalo Silveira da Costa
OE 2	PG 2.1 - Implantação de consultoria	Rogério Fagundes Gomide	Michel Ângelo Vieira Ocké
OE 3	PG 3.1 - Implantação de gestão de competências	Yara Yamaguchi de Paiva	Gabriela Gomes Rodrigues
OE 4	PG 4.1 - Aperfeiçoamento do processo de capacitação	Yara Yamaguchi de Paiva	Gabriela Gomes Rodrigues
OE 5	PG 5.1 - Integração de stakeholders no PAINT	André Felipe Flores da Silva	Rayanne Pereira de Sousa
OE 6	PG 6.1 - Institucionalização do Referencial Técnico da Audin	Marília de Oliveira Telles	Márcia Barros de Oliveira
	PG 6.2 - Compliance	Yara Yamaguchi de Paiva	André Felipe Flores da Silva
OE 7	PG 7.1 - Aperfeiçoamento do planejamento institucional	Gerson Elbert Guimarães	Kamilla Turnes Lemos Buggermann
	PG 7.2 - Aperfeiçoamento do planejamento anual das atividades	Márcia Barros de Oliveira	Flávia Alvares Pacheco
OE 8	PG 8.1 - Melhoria contínua	Yara Yamaguchi de Paiva	André Felipe Flores da Silva
OE 9	PG 9.1 - Reporte estruturado	Ronaldo da Silva Pereira	-
OE 10	PG 10.1 - Acesso pleno	Fernando de Andrade Moreira	Fernando de Andrade Moreira

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO DA SILVA PEREIRA
Auditor-Chefe

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Boletim de Serviço do Ministério Público da União Nº 36/2025

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5916
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Guilherme Rafael Alves Vargas
Coordenador de Tratamento, Editoração e Publicação**

**Olga Guimarães Vieira
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**